

AB

ANTÓNIO MARIA VELEZ BELÉM – SOCIEDADE DE
REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, UNIPessoal, LDA.
SROC N.º 96 - NIF. 502 585 811 - Capital Social realizado 12.600 €

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

EXERCÍCIO DE 2015

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO**, as quais compreendem o Balanço em 31/12/2015, que evidencia um total de 60.310.817,16 euros e um total de capital próprio de 57.936.177,24 euros, incluindo um resultado líquido de 228.016,72 euros, a Demonstração de Resultados por Natureza e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, também referidas àquela data e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Gestão a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Fundo e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos, exceto no que se refere à reserva constante no parágrafo nº7 abaixo, que constitui uma limitação ao âmbito do nosso



trabalho, foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- ▶ a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Gestão, utilizadas na sua preparação;
 - ▶ a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - ▶ a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - ▶ a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
- 5 O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
- 6 Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva

- 7 Não foi obtida confirmação externa do montante de euros 2.072.744,45 que integra o saldo devedor de euros 2.815.812,80 euros relativo à conta Devedores – Empregadores – Entregas, o que constituiu limitação de âmbito do nosso trabalho.



Opinião

- 8 Em nossa opinião, exceto quanto a eventuais efeitos da reserva constante no parágrafo nº 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO**, em 31/12/2015, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o setor dos Organismos de Investimento Coletivo, em Portugal.

Enfases

- 9 Sem afetar a opinião expressa no parágrafo nº 8 acima, chama-se a atenção para o facto dos investimentos em Dívida Privada representarem em 31 de Dezembro 48,72% do total de aplicações financeiras do Fundo, excedendo o limite máximo de 20% estabelecido na Portaria nº 390 – B/2013, salientando-se, no entanto, que aparecem classificados como Dívida Privada, depósitos bancários existentes para atender às necessidades de satisfazer os pedidos de reembolsos.
- 10 Igualmente sem afetar a opinião expressa no parágrafo nº 8 acima, chama-se a atenção para o facto referido na Nota nº 15 do Anexo, quanto aos custos associados à emissão e utilização de referências multibanco pelos empregadores com vista à liquidação das suas responsabilidades. Como mencionado na referida Nota, foi decidido em 2016 e após cálculo do valor da unidade de participação do Fundo, a repartição em partes iguais destes custos, entre o Fundo de Compensação do Trabalho e o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho.

Relato sobre outros requisitos legais

- 11** É também nosso parecer que a informação financeira contida no relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do período.

Lisboa, 24 de Outubro de 2016

O FISCAL ÚNICO

“ANTÓNIO MARIA VELEZ BELÉM, SROC-UNIPessoAL, LDA.”

Representada pelo Dr. António Maria Velez Belém

R.O.C. N.º 768

